

Projeto de Lei nº 99/2019  
Autoria: Amauri Pereira Cardoso  
Apoio: Eduardo Tominaga, Jamil Janene e Péricles José Menezes Deliberador

---

**LEI Nº 12.938, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.161,20m<sup>2</sup> constituída do Lote nº 01 da Quadra 01 com 2.000,00m<sup>2</sup> e do Lote nº 02-A (dois-A) também da Quadra 01 com 3.161,20 m<sup>2</sup>, localizados no Parque Industrial Germano Balan, Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à empresa Disbeauty Distribuidora de Beleza Ltda., com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, destinada à implantação de uma unidade de distribuição das mercadorias, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 5.161,20m<sup>2</sup> sendo: 3.161,20m<sup>2</sup> do Lote nº 02-A, da Quadra 01, e 2.000,00m<sup>2</sup> do Lote de Terras sob nº 01 da Quadra 01, ambos do Parque Industrial Germano Balan, na Gleba Jacutinga do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme matrículas nº 63.448 e 63.446 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

**Art. 2º** Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL autorizado a realizar a doação à empresa Disbeauty Distribuidora de Beleza Ltda, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, dos imóveis descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

**Art. 3º** Na área descrita no art. 1º desta Lei, a DONATÁRIA transferirá e implantará uma unidade de distribuição das mercadorias, para atendimento às suas lojas.

**Art. 4º** As obras de melhorias das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00m<sup>2</sup> de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 5º** Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I. o imóvel não poderá ser alienado a terceiros, sem autorização da CODEL, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa;

II. a DONATÁRIA deverá cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina; e

III. a DONATÁRIA deverá manter 15 empregos diretos.

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e

II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

**Art. 7º** A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para: pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993; e menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

**Art. 8º** A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente Lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

I. o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;

II. deu início às obras e já edificou 20% do seu total;

III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e

IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras, previstas no art. 4º desta Lei.

**Art. 9º** Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder a nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

**Art. 10.** A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003, será realizada, periodicamente, pela CODEL.

**Art. 11.** A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei nº 5.669/93.

**Art. 12.** A CODEL autoriza a DONATÁRIA a gravar hipoteca ou outro ônus real, em favor da instituição financeira exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade empresarial.

**Art. 13.** Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa ou outro ônus real em favor de instituição financeira em garantia de financiamentos destinados à empresa instalada no imóvel.

**Art. 14.** No caso de concessão de hipoteca pela DONATÁRIA para garantia de financiamento, deverá ser constituída hipoteca em segundo grau em favor da DOADORA.

**Art. 15.** A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 12 e 13 desta Lei, sempre que solicitado pela CODEL.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.232, de 29 de dezembro de 2014 e a Lei nº 12.402, de 30 de março de 2016.

Londrina, 16 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 121/2019  
 Autoria: Executivo Municipal  
 Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1275 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

**SÚMULA:** Decreta promoção por conhecimento - servidores da ACESF.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001037/2019-75 e,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de AGOSTO de 2019, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 032/2019 - ACESF.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme: **Anexo Único**  
 b) Legislação: **Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO MUNICIPAL Nº 1275 /2019 - ANEXO ÚNICO											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.158-3	ROBERLEY PINTO DA SILVA	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	II	8	3	III	8	01/09/2019

### DECRETO Nº 1283 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

**SÚMULA:** Retifica o Decreto nº 1244/2019, que concedeu a Promoção por Merecimento dos servidores da Administração Direta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, Considerando a publicação do Decreto nº 1229, de 01.10.2019, no Jornal Oficial nº 3903, de 10.10.2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO  
 b) LEGISLAÇÃO: Artigo 12, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e artigo 14, da Lei nº 11.531/2012, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL Nº 1283/2019 - ANEXO ÚNICO											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
366323	ADRIANA FREITAS SENHORINI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	1	16	II	3	01/10/2019
347370	AIDA APARECIDA DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	III	10	01/10/2019
359483	ANA CAROLINA FREDERICO DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	1	11	II	3	01/10/2019
340030	ANA MARIA DE LIMA MIGLIACIO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	8	11	IV	10	01/10/2019
344893	ANA PAULA BACKON DE ARAUJO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	IV	8	16	IV	10	01/10/2019
344451	ANA PAULA DO NASCIMENTO COUDEIRO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	IV	8	16	IV	10	01/10/2019
341975	ANDREA CARVALHO BELUCE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	7	11	III	9	01/10/2019
344869	ANDREA CITO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	IV	8	16	IV	10	01/10/2019